



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
CASA JOSE GADELHA DE QUEIROGA
"JOSÉ HONÓRIO"

Lei Municipal nº 435/2019

Dispõe sobre a obrigação da divulgação da relação de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, dentre outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA, Estado da Paraíba, diante da inércia do executivo, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente com fulcro no art. 50, §6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a divulgar a relação de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários da rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. A relação dos medicamentos de que trata o art. 1º desta lei será divulgada:

I – através da internet no site oficial do Município;

II – através da fixação da relação, em local visível, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, na Unidade Básica de Saúde – UBS e na Farmácia Básica do Município.

Art. 3º. No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo deverá informar sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Aparecida, 15 de maio de 2019.


DAMIÃO NORVINO DA SILVA
PRESIDENTE